



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31/07/2017

Jeremias M. M. S.
VISTO

Lei nº 1838

De 27 de julho de 2017.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA 01, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública 01, localizada no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.294,65m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 19.374 e da Certidão de Limites e Metragens nº 254/2017, da Secretaria de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cabedelo:

I - ao Norte – 38,34m mais um raio de concordância de 7,00m, perfazendo uma distância de 45,34m, limitando-se com a Avenida Mar da Arábia;

II - ao Sul – 40,00m mais um raio de concordância de 5,00m, perfazendo uma distância de 45,00m limitando-se com a Rua Golfo de Aden;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - ao Leste— 14,00m mais dois raios de concordância, um com 5,00m e o outro com 7,00m, perfazendo uma distância de 26,00m limitando-se com a Avenida Oceano Índico;

IV - ao Oeste— 31,54m, limitando-se com área remanescente de Área Pública – 01, destinada a Cagepa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, a empresa A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.745/0001-68, a Área Pública descrita no art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A presente área será destinada à construção da sede da empresa A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.745/0001-68, bem como a edificação de empreendimento voltado, parcialmente, às atividades comerciais, de serviços e outras destinações, sendo, pelo mesmo, criadas 20 (vinte) salas comerciais.

Art. 4º A área descrita no art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei, foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 5º A presente doação fica condicionada a seguinte obrigação, a ser cumprida pela empresa A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.745/0001-68, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – construção do Centro de Cultura e Artes de Cabedelo e Urbanização do entorno da Quadra, ambos situados no bairro de Camalaú.

II – concessão à Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, de forma não onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, do direito de uso



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

de 02 (duas) salas comerciais para implantação de serviços à comunidade cabedelense.

§ 1º As obras e serviços descritos no inciso I serão no valor total de R\$ 816.261,43 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

§ 2º Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão das obras estipuladas no inciso I, deste artigo, que começa a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.745/0001-68 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção da sede da empresa A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.745/0001-68, bem como a edificação de empreendimento voltado, parcialmente, às atividades comerciais, de serviços e outras destinações, sendo, pelo mesmo, criadas 20 (vinte) salas comerciais.

Art. 7º Os prazos previstos no § 2º e no inciso II do art. 5º e no art. 6º desta Lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

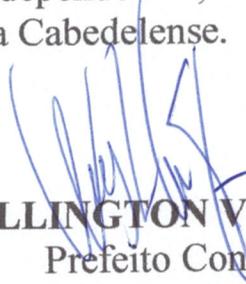


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

14.066.745/0001-68, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional